



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre inclusão do inciso III, no parágrafo único, do parágrafo 7º, do art. 39 do Código Tributário do Município de Alhandra-PB – Lei Complementar nº 021/2022, que trata do plano de incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA-PB**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra-PB aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso o parágrafo 7º, do art. 39, do Código Tributário do Município de Alhandra-PB – Lei Complementar nº 021/2022, com a seguinte redação:

Lei Complementar nº 021/2022

(...)

Art. 39º -

(...)

§7º - Serão isentos de forma integral quanto ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, nos termos dos itens 7.02 e 7.05 da Tabela I do Anexo I do Código Tributário do Município de Alhandra-PB – Lei Complementar nº 021/2022, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao programa “Minha Casa, Minha Vida”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, em 29 de abril de 2024.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Constitucional de Alhandra-PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
CNPJ 08.778.318/0001-00,

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB.